



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38)3233-1325

LEI Nº 1.854, DE 20 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa Agro Legal, que incentiva e apoia o pequeno produtor rural e similares, autoriza a prestação de serviços rurais e dá outras providências.

Art. 3º. Parágrafo Único. O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Agro Legal, que incentiva e apoia o pequeno produtor rural e similares e autoriza o Poder Executivo a prestar serviços rurais, na forma desta Lei, desde que observadas:

- I. as condições orçamentárias, financeiras e operacionais respectivas;
- II. a disponibilidade de veículos, máquinas e pessoal; e
- III. a programação e o planejamento dos serviços a serem desenvolvidos pelas Secretarias Municipais da Agricultura e Meio Ambiente; de Transportes e de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. O Programa Agro Legal tem por objetivos:

- I. criar uma nova base de sustentação da agropecuária no Município, planejada estrategicamente e em equilíbrio com o meio ambiente, através da diversificação e da agregação de valor à matéria-prima;
- II. promover o desenvolvimento econômico integrado dos pequenos produtores rurais, assentados e similares, buscando reduzir as diferenças econômicas e sociais, mediante a implantação, modernização, ampliação e reativação de empreendimentos produtivos;
- III. proceder à geração de emprego e renda no meio rural;
- IV. incentivar a agricultura familiar;
- V. aumentar a produção e a qualidade dos produtos para consumo e comercialização;
- VI. ampliar as oportunidades de negócios sustentáveis, consolidando os sistemas e as cadeias produtivas existentes e diversificando as economias locais;
- VII. promover ações estruturantes para regularização fundiária e adequação de estradas rurais necessárias à superação de elementos restritivos ao sucesso dos investimentos comunitários e públicos;
- VIII. apoiar e acompanhar a implantação de novos empreendimentos para a melhoria dos processos produtivos locais, gestão e comercialização de produtos e, ainda, estabelecer técnicas que identifiquem pontos negativos, propondo soluções;
- IX. estimular o acesso e a ampliação dos mercados de consumo, estimulando a agregação de valores, através do apoio ao beneficiamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38)3233-1325

e transformação de produtos, sempre prezando pelo uso de boas práticas ambientais, sociais e sanitárias;

- X. estimular a horticultura, a produção de mudas, os tratos culturais, a colheita e comercialização de talos, folhas e flores, legumes e de produtos orgânicos em geral, incentivando o planejamento logístico, a preparação do solo para o plantio, o controle de pragas e a efetuação de tratos culturais sustentáveis.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei consideram-se serviços rurais:

- I. intervenções viárias consistentes nos serviços de patrolamento, encascalhamento, abertura, conservação, recuperação, remoção, aterro, terraplanagem e demais intervenções pertinentes relacionadas à infraestrutura em estradas vicinais principais, linhas mestres e eixos, estradas secundárias, internas e galhos que ligam as propriedades rurais às estradas principais da porteira para dentro, objetivando condições adequadas de tráfego e acesso às propriedades rurais, inclusive para atendimento do direito de ir e vir e da livre circulação de pessoas, bens e serviços, bem como propiciar a efetiva e segura realização de transporte escolar e o escoamento da produção rurícola, agrícola e de leite;
- II. preparo e conservação do solo, mediante aração e gradagem, bem como serviços de roçagem e adubação;
- III. execução de curvas de nível e pequenas barragens ou barraginhas;
- IV. outros serviços rurais que atendam ao objetivo e às prioridades desta Lei.

Parágrafo único. Os serviços prestados através do Programa Agro Legal dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico das Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e de Transportes.

Art. 4º. Os serviços rurais de que trata essa lei serão prestados de forma gratuita e exclusivamente ao pequeno e médio produtor rural que preencha os seguintes requisitos:

- I. seja proprietário, posseiro ou assentado em gleba rural de até 60ha (sessenta hectares), localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais;
- II. preencha a Requisição de Serviço Rural perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, munido de documentos pessoais (RG e CPF), do documento que comprove a propriedade ou posse da área rural e da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/CAF), quando beneficiário desta;

Parágrafo único. O produtor rural será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição de Serviço Rural, sob pena de falsidade, nos termos da lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados através do Programa Agro Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1 014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38)3233-1325

Art. 5º. O aferimento da condição de beneficiário dos serviços rurais de que trata esta Lei serão promovidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante comprovação por documentos, cadastros e outros elementos que permitam à administração pública constatar a condição de pequeno e médio produtor rural.

Art. 6º. Os produtores rurais que atendam aos requisitos do art. 4º poderão utilizar os serviços do Programa por até 5 (cinco) horas de máquina ao ano.

Art. 7º. Na confecção, planejamento e programação dos serviços rurais, as secretarias competentes deverão priorizar serviços urgentes e observar:

- I. o cronograma de ação;
- II. a ordem cronológica dos pedidos de serviços rurais que, inclusive, poderão ser formalizados por associações rurais ou individualmente, priorizando, ainda, serviços que possam atender ao maior número de beneficiários, inclusive levando-se em consideração o fator geográfico, dentre outros dados e elementos pertinentes;
- III. os princípios da administração pública e dos serviços públicos, dentre eles a Impessoalidade.

Parágrafo único. Deverá ser levado em consideração, no planejamento dos serviços, as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Art. 8º. O maquinário destinado à execução do Programa Agro Legal só poderá ser utilizado em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizar o desvio ou o uso arriscado e nem ao operador atender requisição de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. As máquinas e implementos agrícolas somente poderão ser operados por servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, devidamente habilitados, sob a pena de responsabilidade de servidores e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º. Fica vedada a realização de serviços rurais em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação específica.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco a vida dos operadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38)3233-1325

Art. 10. Os produtores rurais devem providenciar, por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 11. Fica proibido manter o maquinário destinado à execução do Programa Agro Legal em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no *caput* deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 12. Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município de Francisco Sá e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público, seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.481, de 04 de dezembro de 2013 e 1.509, de 23 de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais,
aos 20 dias do mês de abril de 2023.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

... Certificamos que os devidos fins foram cumpridos, que na data de 20 de abril de 2023 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público por meio do quadro (de avisos ou afixação) da Prefeitura Municipal o Instrumento legal nº 1.854 que dispõe sobre: Instituição do Programa Agro Legal.
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
20 / abril / 2023

Nome: Rafael M. Bruniato
Função: Agente Administrativo
Inscrição: 8664